



RESOLUÇÃO Nº 08/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA:

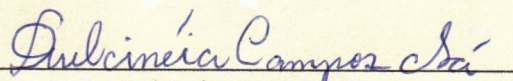
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER, usando de suas atribuições, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 1.259/2022, que normatiza o Sistema de Ensino em Alenquer, e de acordo com a análise da Câmara de Educação Básica e do Conselho Pleno que consideraram de suma importância o Regimento Unificado das Escolas Municipais de Alenquer, para nortear as demais escolas a elaborarem seus próprios regimentos.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Unificado para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alenquer/PA.

Art. 1º Fica aprovado para vigorar a partir de janeiro de 2025, o Regimento Unificado para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, mantido pela Secretaria Municipal de Educação de Alenquer/PA, situada na Rua José Rafael Valente s/n, que normatiza através de seus (171) cento e setenta e um artigos, que contemplam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, à luz da Legislação em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.



Dulcinéia Campos Sá
Presidente do Comea
Decreto nº 909/2023

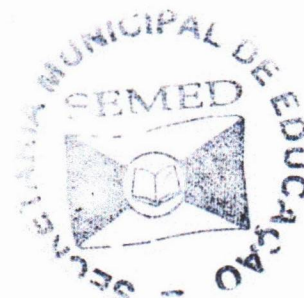
Conselho Municipal de Educação
COMEA
Alenquer - Pará



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 04.474.740.0001-10
ALENQUER - PARÁ



Conselho Municipal de Educação
CONEA
Alenquer - Pará



REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALENQUER

Alenquer- Pará / 2024



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER – COMEA
LEIS MUNICIPAIS Nº. 022 DE 26-06-1997, Nº. 938 DE 13-12-2012 e
Nº 1.259 DE 12-05-2022



RESOLUÇÃO Nº 08/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA:

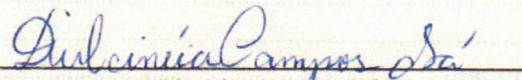
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER, usando de suas atribuições, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 1.259/2022, que normatiza o Sistema de Ensino em Alenquer, e de acordo com a análise da Câmara de Educação Básica e do Conselho Pleno que consideraram de suma importância o Regimento Unificado das Escolas Municipais de Alenquer, para nortear as demais escolas a elaborarem seus próprios regimentos.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Unificado para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alenquer/PA.

Art. 1º Fica aprovado para vigorar a partir de janeiro de 2025, o Regimento Unificado para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, mantido pela Secretaria Municipal de Educação de Alenquer/PA, situada na Rua José Rafael Valente s/n, que normatiza através de seus (171) cento e setenta e um artigos, que contemplam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, à luz da Legislação em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.



Dulcinéia Campos Sá
Presidente do Comea
Decreto nº 909/2023



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 04.474.740.0001-10
ALENQUER - PARÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALENQUER



SUMÁRIO

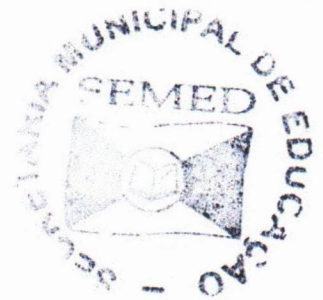
APRESENTAÇÃO	4
DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR	5
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	5
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO	5
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	6
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ETAPAS	6
DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	6
DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	6
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MODALIDADES	7
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	7
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA	7
DA EDUCAÇÃO BILINGUE	9
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	9
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	10
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	10
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	10
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	10
DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR.....	10
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	10
DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA	11
DA TRANSFERÊNCIA.....	12
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	12
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA – DA ORGANIZAÇÃO	12
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	13
DO CONSELHO ESCOLAR	13
DO CONSELHO DE CICLO E/OU DE CLASSE.....	13
DA GESTÃO ESCOLAR E SUAS ATRIBUIÇÕES	13
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	14
DO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO.....	14
DO ORIENTADOR ESCOLAR	14
DAS ATIVIDADES DE APOIO PEDAGÓGICO.....	14
DO CORPO DOCENTE	14
DOS DEVERES DOS SERVIDORES.....	15
DAS PROIBIÇÕES DOS SERVIDORES	15
DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES.....	15
DO CORPO DISCENTE	15
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	15
DO SERVIÇO DE SECRETARIA ESCOLAR - ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ESCOLAR	16
ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16
ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16
ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: SERVENTE.....	16
ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	16
ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: VIGIA.....	16
ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO EDUCACIONAL.....	16
DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS DISCENTES.....	16



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 04.474.740.0001-10
ALENQUER - PARÁ



Conselho Municipal de Educação
COMEA
Alenquer - Pará



PREFEITO DE ALENQUER

HEVERTON DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA- SEMED
FRANÇOISE DO SÓCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DULCINEIA CAMPOS SÁ

FÓRUM MUNICIPAL
PATRÍCIA ADRIANA RIBEIRO VALENTE

REDADORES
ELINALVA FERREIRA MENDES
IVANETE PINTO DE OLIVEIRA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 04.474.740.0001-10
ALENQUER - PARÁ



DAS AÇÕES DISCIPLINARES, DAS FALTAS DISCIPLINARES E INFRAÇÕES	16
DOS PROCEDIMENTOS.....	17
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	17
DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR.....	18
DOS PROJETOS EDUCACIONAIS	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

Conselho Municipal de Educação
 COMEA
 Alenquer - Pará



Secretaria Municipal de Educação

Idineia Soares Maciel



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 04.474.740.0001-10
ALENQUER - PARÁ

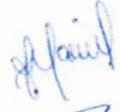



APRESENTAÇÃO

O Regimento Unificado das Escolas Municipais de Alenquer – Pará, foi elaborado a fim de ser um instrumento de gerenciamento educacional das Unidades Escolares, expondo os procedimentos normativos, técnicos e pedagógicos da rede pública municipal de ensino. No presente Regimento temos à Legislação de Ensino; as etapas e modalidades; a inclusão dos alunos com deficiência; artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); normatização da classificação e reclassificação de alunos; avaliação institucional e outros elementos que asseguram a gestão democrática da escola, bem como contribuir para a qualidade do ensino e fortalecer a autonomia pedagógica e valorizar a comunidade escolar através dos colegiados. A Secretaria Municipal de Educação reconhece que esse Regimento deverá perpassar pelos olhares experientes do Fórum Municipal, pelo Conselho Municipal de Educação- Comea, visto que o Regimento Municipal não funciona como um mecanismo individual e, sim como um instrumento coletivo, pautado no funcionamento das escolas de acordo com a realidade e compromisso capaz de oferecer uma educação que valoriza a permanência e o sucesso escolar do aluno.


Secretária Municipal de Educação

Idinalva Soares Maciel

**REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
ALENQUER**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR**

Art. 1º O presente Regimento estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alenquer.

Parágrafo único: As disposições constantes do presente Regimento estão em consonância com a legislação em vigor, assim como com as normas emanadas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º O disposto neste Regimento, complementado, quando necessário, por normas específicas, aplica-se aos níveis, etapas e modalidade da Educação Básica mantidos no âmbito das Escolas Municipais.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal de Ensino adotarão, como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I- Éticos: de justiça, fraternidade, igualdade, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II- Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum, exercício dos princípios democráticos e valorização da vida sustentável: da busca da equidade e da afirmação da diversidade, para a construção de um tecido social que assegure a igualdade de direitos para todos os alunos;

III- Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade: da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente, a da cultura alenquerense e da construção de identidade plurais e solidárias.

Parágrafo único. Na Educação Básica, as dimensões inseparáveis do educar e do cuidar deverão ser consideradas no desenvolvimento das ações pedagógicas, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando.

Art. 4º As unidades de ensino da rede pública municipal são vinculadas técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, CNPJ nº 04.474.740.0001-10, sediada na Rua José Rafael Valente, S/N, bairro São Cristovão na cidade de Alenquer - Pará, CEP 68.200-000.

Art. 5º Os estabelecimentos escolares da rede pública do município de Alenquer - Pará integram a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e estão vinculados à área de ensino e suas respectivas coordenações.

Art. 6º A unidade de ensino que oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial tem na nomenclatura o termo "Municipal".

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 7º Os bens móveis e imóveis adquiridos ou incorporados à unidade de ensino fazem parte do seu patrimônio e integram o acervo patrimonial do Município, e deverão ser tombados por meio de procedimento administrativo de cadastramento dos móveis/equipamentos permanentes adquiridos, no Sistema de Patrimônio/SEMED, onde os números de registro patrimonial terão ordem rigorosa, a fim de evitar falhas e repetições.

§1º Todos os bens da unidade de ensino serão patrimoniados e sistematicamente inventariados e atualizados os dados a cada 12 (doze) meses.

a) O inventário é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento, in loco, que consiste na verificação da existência física do bem, identificado pelo respectivo número de patrimônio e descrição.

b) O inventário deve ser realizado de forma a detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis.

§2º Consideram-se **BENS MÓVEIS** mobiliários, máquinas, equipamentos de informática os bens que compreendem o mobiliário em geral, utensílios, veículos, livros, equipamentos, materiais e se subdividem em:

a) **BENS PERMANENTES** aqueles bens que constituem despesa de capital, pois em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Exemplo: mobiliários, máquinas, equipamentos de informática os bens que compreendem o mobiliário em geral, utensílios, veículos, livros;

b) **BENS DE CONSUMO** se constituem por despesa de custeio, pois em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física, e/ou tem sua utilização limitada há dois anos. Exemplo: panelas, pratos, material de expediente, administrativo, etc.

c) **BENS TANGÍVEIS:** aqueles que podem ser tocados, que têm existência física, tais como terrenos, edifícios, máquinas, instalações;

d) **BENS INTANGÍVEIS:** aqueles representados por direitos, como marcas e patentes, exemplo: softwares;

§ 3º Os Diretores escolares são responsáveis, na qualidade de depositário, pela guarda, depósito ou uso do bem de propriedade do município e da escola, devendo zelar pela economia do material e conservação dos bens.

§ 4º Todos os bens móveis servíveis ou inservíveis e os imóveis, não poderão ser transferidos a terceiros, seja por repasse gratuito da posse e propriedade do material, com troca de responsabilidade, de caráter definitivo, de uma unidade organizacional para outra ou alienação pela operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação.

§ 5º É responsabilidade do diretor da unidade de ensino, comunicar por escrito, à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a constatação de existência de bens transferidos a terceiros a qualquer título, para que se proceda seu resgate.

§ 6º Constatado pelo diretor que em sua unidade escolar existem bens que excedam suas necessidades ou inservíveis deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a qual avaliará a situação, determinando quais os destinos a serem ao excedente.

Art. 8º Os diretores de escolas desativadas deverão fazer a entrega dos bens servíveis e/ ou inservíveis à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mediante recibo.

§ 1º Ao final de cada mandato de diretor, ocorrendo de ordinária pelo decurso de prazo ou extraordinária em casos de vacância do cargo, realizar-se á o competente inventário dos bens pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º Por ocasião de posse no cargo de diretor; após a realização do inventário; no tombamento de bens; mudança de localização de bens de unidade gestora deverá ser assinado TERMO DE RESPONSABILIDADE como instrumento da efetivação da carga e responsabilidade pela sua guarda.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º A Educação na Rede Pública Municipal orienta a ação educativa nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando no preparo para o exercício da cidadania e na qualificação para o trabalho, segundo o **Art. 206** da Constituição Federal.

Art. 10. As Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Alenquer deverão adotar como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

IX - garantia de padrão de qualidade

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Art. 11. As escolas da Rede Municipal de Ensino devem assegurar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, ou responsáveis, o acesso às suas instalações físicas, além de competir-lhe prestar informações sobre a execução de seu projeto político-pedagógico

[Assinatura]
5

e, a cada bimestre, científicá-los sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS/ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 12. Os objetivos da Educação Básica devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN. Nº 9.394/96, bem como em toda a legislação e normas aplicáveis.

Art. 13. A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Art. 14. Na Educação Básica, é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar em sua inseparabilidade, buscando garantir, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ETAPAS

Seção I

Da Educação Básica

Art. 15. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Alenquer manterão a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, nas modalidades especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 16. Na organização da Educação Básica, devem ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais relativas a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam assim como observadas as disposições constantes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Orientador Curricular do Município de Alenquer (DOCMA).

§1º As etapas e as modalidades do processo de escolarização estruturam-se de modo orgânico, sequencial e articulado, de maneira complexa, embora permanecendo individualizadas ao longo do percurso do educando, apesar das mudanças por que passam:

I- a dimensão orgânica é atendida quando são observadas as especificidades e as diferenças de cada sistema educativo, sem perder o que lhes é comum: as semelhanças e as identidades que lhes são inerentes;

II- a dimensão sequencial compreende os processos educativos que acompanham as exigências de aprendizagens definidas em cada etapa do percurso formativo, contínuo e progressivo, da Educação Básica, até a Educação Superior, constituindo-se em diferentes e insubstituíveis momentos da vida dos educandos;

III- a articulação das dimensões orgânica e sequencial das etapas e das modalidades da Educação Básica, e destas com a Educação Superior, implica ação coordenada e integradora do seu conjunto.

§2º A transição entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas fases requer formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que assegurem aos educandos, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 17. Cada etapa é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: cuidar e educar, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional.

Art. 18. O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade do Sistema Municipal de Educação de Alenquer a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.

Art. 19. Em atenção às disposições legais em vigor, a Rede Municipal de Ensino oferece, com prioridade, Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Seção II Da Educação Infantil

Art. 20. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 21. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade

III - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

IV - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

V - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

VI - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

VII - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 22. O Ensino Fundamental é a etapa da Educação Básica de escolarização obrigatória e gratuita, com duração mínima de 9 (nove) anos, destinado à formação básica da cidadania e deve favorecer o desenvolvimento de competências e de aprendizagens considerando:

I- o desenvolvimento da cognição tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, considerando os aspectos afetivos, emocionais, intelectuais, morais e socioculturais.

II- a compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes, da cultura corporal, do lazer e dos princípios em que se fundamenta a sociedade;

III- o fortalecimento do vínculo com a família e da humanização das relações em que se assenta a vida social;

IV - a valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações como contexto nacional e/ou global;

V- o respeito à diversidade étnica, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 23. O Ensino Fundamental para crianças e adolescentes de até quatorze anos deve ser organizado em anos, ciclos de formação, períodos semestrais e outras alternativas, no termo da Lei nº 9.394/96, considerando o ritmo, o tempo, a necessidade e interesses do processo de aprendizagem com no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas para os Anos Iniciais e mil cento e sessenta horas para os Anos Finais de efetivo trabalho escolar.

Art. 24. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em um ciclo inicial de Alfabetização e Letramento, correspondente aos dois anos iniciais, sendo que em relação aos demais anos a estruturação obedece às legislações municipais.

Art. 25. O Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento, durante o qual é vedada a retenção do aluno, deve garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos educandos, com foco na alfabetização, letramento e cálculo, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas para todos os educandos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único. Até o final do segundo ano do Ensino Fundamental deverá o aluno estar plenamente alfabetizado e ter alcançado o perfil de aprendizagem estabelecido pela SEMED, competindo à escola desenvolver projetos individualizados de apoio pedagógico no terceiro ano do Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento, caso tais objetivos não tenham sido alcançados, sob pena de responsabilização dos entes educacionais envolvidos.

Art. 26. Os demais anos do Ensino Fundamental (do 3º ao 9º ano), organizados em regime anual, devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no ensino fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do educando no sentido de atingir os objetivos de aprendizagem, indispensáveis ao prosseguimento de estudos no ensino médio.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental será ofertado em

Amplio
oficial

Unidades de Ensino da rede pública municipal, com expansão de sua oferta nas unidades socioeducativas, unidades prisionais e Classes Hospitalares e Atendimento Domiciliar mediante proposta pedagógica específica e/ou por meio de projetos/programas que atendam às especificidades desse público-alvo.

Art. 27. O ingresso do educando no 1º ano do Ensino Fundamental efetiva-se conforme legislação vigente, observadas as normas específicas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 28. O Ensino Fundamental é presencial, podendo, a título de situação emergencial utilizar atividades extra classe.

Art. 29. O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, em conformidade com as normas do Documento Orientador Curricular do Município de Alenquer de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 30. O currículo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deve abranger os objetivos de aprendizagens especificados no Documento Curricular da Rede Municipal em consonância com o Documento Curricular do Estado do Pará e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os conteúdos definidos como obrigatórios pela legislação e normas nacionais e estaduais em vigor.

Art. 31. Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I - Linguagens:

1. a) Língua Portuguesa;
2. b) Libras (para surdos);
3. d) Língua Inglesa;
4. e) Arte; e
5. f) Educação Física.

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza;

IV - Ciências Humanas:

1. a) História;
2. b) Geografia;

V - Ensino Religioso.

§1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em Língua Portuguesa, assegurada também a demanda de alunos com a Língua Brasileira de Sinais como prioritária nos processos próprios de aprendizagens, conforme a Lei 10.436/2002, Lei Municipal nº 1180/2019.

§2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§3º A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008) e a Lei Municipal nº 562/2003 de 30 de Dezembro de 2003.

§4º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular Arte, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§5º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativo ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§6º O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 32. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

§1º Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem previstos na base nacional comum e na parte diversificada do currículo.

§2º Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96

determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

§3º A interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e a transversalidade constituem-se em maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Art. 33. No currículo do Ensino Fundamental será ofertada a Língua Inglesa a partir do sexto ano.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADES

Art. 34. São modalidades da Educação Básica abrangidas pela Rede Municipal de Ensino:

- I -** Educação de Jovens e Adultos;
- II -** Educação Especial;
- III -** Educação Básica do Campo;
- IV -** Educação Étnico Racial-Educação Escolar Quilombola;
- V -** Educação Bilingue.

Seção I

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 35. A oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA abrange os processos formativos do ensino fundamental, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem por objetivos:

I- assegurar o direito à escolarização àquele que não teve acesso ou continuidade de estudo na idade própria;

II- garantir a igualdade de condição para o acesso e a permanência na unidade de ensino;

III- ofertar educação igualitária e de qualidade numa perspectiva processual e formativa;

IV- assegurar oportunidade educacional apropriada, considerando as características do educando, seu interesse, condição de vida e de trabalho;

V- respeitar o ritmo próprio de cada educando no processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Como modalidade da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais, as leis municipais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I- quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II- quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, bem como da valorização do mérito de cada sujeito no desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III- quanto à proporcionalidade, a disposição, a alocação e organização adequada dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes os mesmos direitos de aprendizagens, garantidos aos demais participantes da escolarização básica.

Art. 36. A educação de jovens e adultos na Etapa do Ensino Fundamental observará o prazo de integralização e a equivalência com o ensino regular estabelecidos na legislação e normas nacional, estadual e municipal em vigor, compreendendo anualmente no mínimo duzentos dias letivos e mil horas de efetivo trabalho escolar para 3ª e 4ª etapa;

Art. 37. A educação de jovens e adultos poderá ser ofertada nas instituições escolares credenciadas para funcionar na forma presencial, com a idade mínima para matrícula a partir de 15 anos completos, respectivamente.

Seção II

Da Educação Especial / Inclusiva

Art. 38. A Educação Especial é a modalidade de educação escolar, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos do espectro do autismo, altas habilidades ou superdotação, matriculados no Ensino Fundamental, observadas as normas vigentes.

§1º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado -

AEE o conjunto de atividades, recursos pedagógicos de acessibilidade para organizar institucionalmente e prestar, de forma complementar ou suplementar, a escolarização dos alunos no ensino regular.

§2º Os estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação serão, preferencialmente, matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais da rede pública municipal.

§3º O professor da classe comum deve explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§4º O atendimento educacional será feito em salas de recursos multifuncionais.

Art. 39. As escolas integradas a Rede Municipal de Educação assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação:

I- currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II- professores com graduação adequada em nível superior e especialização na área da Educação Especial, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns;

III- acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para as respectivas etapas do ensino regular.

Art. 40. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função identificar e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade para a efetiva participação dos alunos da educação especial e será prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos educandos no ensino regular, devendo:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem na classe regular;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial na classe regular;

III- fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino-aprendizagem;

IV- assegurar a articulação das ações pedagógicas desenvolvidas no AEE e nas classes comuns;

V- assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis e etapas de ensino.

Art. 41. Para fins deste Regimento, consideram-se alunos da Educação Especial:

I- educando com deficiência: aquele que tem impedimento, a longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial;

II- educando com transtornos do espectro do autismo: aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo: 6A02.0 - Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional; 6A02.1 - Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional; 6A02.2 - Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada; 6A02.3 - Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada; 6A02.5 - Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional; 6A02.Y - Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado; 6A02.Z - Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado."

III- educando com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e/ou criatividade.

Art. 42. O Projeto Pedagógico, das escolas de ensino regular que possuem Sala de Recurso Multifuncional, deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I- sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II- matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III- cronograma de atendimento aos alunos;

IV- plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V- professores para o exercício da docência do AEE;

VI- outros profissionais da educação que se fizerem necessários ao atendimento das demandas dos alunos.

§1º A organização e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) devem observar as exigências específicas dos incisos II a VI deste artigo.

§2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é ofertado prioritariamente no turno inverso da escolaridade do educando.

Art. 43. De acordo com a Resolução Nº 04/2009-MEC/SEESP- Decreto Nº 7.611/2011- Lei 13.146/2015; são atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

IX - Realizar o monitoramento e o acompanhamento dos alertas, em tempo real para a promoção de solução das problemáticas. Para cada alerta, precisa-se de uma ação como: Observação do aluno na sala de aula, no espaço escolar; orientação aos professores que atende o aluno; e demais profissionais da escola, como: direção, vigia, profissional de apoio escolar, coordenador pedagógico, servente, merendeira dentre outros. Orientar as famílias sobre o Serviço do Atendimento Educacional Especializado, sobre os direitos dos alunos da Educação Especial. Realizar avaliação pedagógica. Promover rodas de conversas sobre problemáticas que possa ocorrer na escola que envolva o aluno da Educação Especial. Promover formação continuada sobre qualquer assunto que envolva a Educação Especial aos profissionais que atuam na escola; promover projetos que viabilize a inclusão dos alunos, dentre outras atividades e ações necessárias conforme a necessidade.

Art. 44. Os alunos acometidos por enfermidades que impliquem em necessidade de internação hospitalar ou de tratamento intensivo em centros especializados e/ou em domicílio, que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde com atestado médico prolongado, receberão atendimento educacional específico, sendo garantida a sua escolaridade.

§1º A escolaridade em classe hospitalar e/ou atendimento domiciliar será responsabilidade da escola regular e da família em consórcio com os órgãos de Saúde, que organizarão esses serviços mediante ação integrada.

§2º A frequência escolar do aluno será obrigatória, certificada e registrada em relatório pelo professor especializado que o atender, para fins de regularização de seu processo educacional.

Art. 45. A equipe multifuncional da Secretaria Municipal de Educação, composta por: pedagogo com formação específica na área da Educação Especial, Assistente Social, Psicólogo e Psicopedagogo, para atendimento ao público alvo da Educação Especial matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Cabe a equipe multifuncional: Oferecer serviço de apoio, avaliação, acompanhamento, monitoramento e formação continuada, às escolas e ao Atendimento Educacional Especializado, visando à permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) do programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC na escola, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os

8
[Assinatura]

órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

Seção III

Da educação Bilingue

Art. 46. Entende-se por educação bilingue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilingues de surdos, classes bilingues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilingue de surdos, tendo como público educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilingue de surdos.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilingue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 2º A oferta de educação bilingue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

Art. 47. Além do disposto no art. 46 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilingues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

§ 1º Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas.

§ 2º O município de Alenquer contempla a Lei nº 1.179/2019, de 27 de setembro de 2019 que inclui Ensino de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos programas de formação continuada em serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para profissionais de magistério, professores de Educação Infantil, e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino do município de Alenquer. Assim com a lei municipal 1.180/2019 que dispõe sobre a inclusão na matriz curricular na rede municipal.

§ 3º De acordo com a Resolução Nº 06/2023 e parecer 02/2023 por meio do Conselho Municipal de Educação, dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Matriz Curricular como Componente Curricular.

Art. 48 A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 78-A e 79-C: Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;

II - garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas.

Art. 49. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilingue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilingue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas;

III - desenvolver currículos, métodos, formação e programas

específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático bilingue, específico e diferenciado.

Seção IV

Da Educação do Campo

Art. 50. Na modalidade de Educação Básica do Campo, em suas etapas Ensino Fundamental, e em regime de parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET, a educação para a população rural será oferecida com as adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do meio rural;

II- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III- adequação à natureza do trabalho no meio rural.

Art. 51. A Educação do Campo destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção de vida como agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros e tem por objetivos:

I - a valorização da cultura camponesa em sua relação dialética com o contexto nacional e/ou global;

II- a afirmação da realidade, a valorização dos saberes camponeses;

III- a compreensão da organicidade dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade;

IV- o fortalecimento de uma relação dialógica entre escola e comunidade;

V - a oferta de uma educação voltada para a emancipação dos sujeitos e para a transformação social.

Art. 52. A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

§ 1º Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo serão acolhidas, admitindo-se a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

§ 2º Será permitida a organização de experiências pedagógicas, admitindo-se, para a Educação do Campo, a utilização de metodologias e duração diferenciadas, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 53. As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

§ 1º As atividades pedagógicas realizadas em diferentes espaços, nos termos do caput, poderão, a critério dos projetos pedagógicos das escolas do campo, ser computadas para todos os fins de integralização curricular, incluindo cumprimento de carga horária mínima e cômputo dos 200 (duzentos) dias letivos mínimos anuais.

§ 2º Em todos os casos previstos neste artigo, a validade do trabalho escolar realizado pelas escolas do campo depende de aprovação prévia e expressa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 54. A concepção das propostas pedagógicas das escolas do campo, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, deverá observar:

I- articulação entre a proposta pedagógica da Instituição e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a respectiva etapa da Educação Básica;

II- direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável e de valorização do patrimônio histórico cultural dos grupos étnicos que compõem a população brasileira;

III - avaliação institucional da proposta e de seus impactos sobre a qualidade da vida individual e coletiva;

IV- controle social da qualidade da educação escolar, mediante a

efetiva participação da comunidade do campo.

V- As demandas provenientes dos movimentos sociais.

Seção V

Da Educação Escolar Quilombola

Art. 55. A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas e requerem pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-culturais.

§1º O atendimento escolar das comunidades quilombolas requer respeito à sua diversidade étnico cultural, às condições de vida e ainda à utilização de pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

§2º As escolas quilombolas devem assegurar a seus alunos os direitos específicos que lhes permitem valorizar e preservar a sua cultura e reafirmar seu pertencimento étnico.

Art. 56. As Escolas Quilombolas, em comum acordo com seus povos e suas comunidades, têm autonomia para definir outros dias de recesso escolar, observando suas tradições e aspectos culturais, desde que seja mantido o mínimo de duzentos (200) dias letivos e seja assegurado o transporte escolar onde se fizer necessário.

Parágrafo único. As escolas quilombolas devem prever em seu calendário dias ou períodos para atividades pedagógicas interdisciplinares relacionadas às suas tradições culturais, visando à valorização, reconhecimento, afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

Art. 57. O Projeto Político-Pedagógico da Educação Escolar Quilombola será intrinsecamente relacionado com a realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica das comunidades quilombolas.

§1º A construção do Projeto Político-Pedagógico pauta-se na realização de diagnóstico da realidade da comunidade quilombola e seu entorno, num processo dialógico que envolva as pessoas da comunidade, as lideranças e as diversas organizações existentes no território.

§2º Na realização do diagnóstico e na análise dos dados colhidos sobre a realidade quilombola e seu entorno, o projeto político-pedagógico considerará:

I- os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola;

II- as formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos cotidianos em articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade mais ampla.

§3º A questão da territorialidade, associada ao étnico desenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas orientará todo o processo educativo definido no projeto político-pedagógico.

Art. 58. O Projeto Político-Pedagógico da Educação Escolar Quilombola incluirá o conhecimento dos processos e hábitos alimentares das comunidades quilombolas por meio de troca e aprendizagem com os próprios moradores e lideranças locais.

Art. 59. O currículo da Educação Escolar Quilombola diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços escolares de suas atividades pedagógicas, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

§1º Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola serão construídos a partir dos valores e interesses das comunidades quilombolas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos político-pedagógicos.

§2º O currículo considerará, na sua organização e prática, os contextos socioculturais, regionais e territoriais das comunidades quilombolas em seus projetos de Educação Escolar Quilombola.

Art. 60. O currículo da Educação Escolar Quilombola, obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, deverá:

I- garantir ao educando o direito a conhecer o conceito, a história dos quilombos no Brasil, o protagonismo do movimento quilombola e do movimento negro, assim como o seu histórico de lutas;

II- implementar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, nos termos da Lei em vigor sobre a matéria;

III- reconhecer a história e a cultura afro-brasileira como

elementos estruturantes do processo civilizatório nacional, considerando as mudanças, as recriações e as ressignificações históricas e socioculturais que estruturam as concepções de vida dos afro-brasileiros na diáspora africana;

IV- promover o fortalecimento da identidade étnico-cultural da história e cultura afro-brasileira e africana ressignificada, recriada e reterritorializada nos territórios quilombolas;

V- garantir as discussões sobre a identidade, a cultura e a linguagem, como importantes eixos norteadores do currículo;

VI- considerar a liberdade religiosa como princípio jurídico, pedagógico e político atuando de forma a:

a) superar preconceitos em relação às práticas religiosas e culturais das comunidades quilombolas, quer sejam elas religiões de matriz africana ou não;

b) proibir toda e qualquer prática de proselitismo religioso nas escolas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Seção I

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 61. O Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino deve ser elaborado e atualizado em conformidade com a legislação, sob a responsabilidade da direção do estabelecimento de ensino, assegurada a participação de todos os segmentos representativos da escola, com assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, coordenação - técnica pedagógica da escola e aprovado pelo Conselho Escolar de cada unidade escolar.

§1º O projeto político-pedagógico deve expressar, com clareza, os direitos de aprendizagem que devem ser garantidos aos alunos.

§2º É parte integrante do projeto político-pedagógico o Plano de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado, anualmente, pela equipe pedagógica da escola, a partir dos resultados das avaliações interna e externa, com o objetivo de melhorar o desempenho no processo de ensino-aprendizagem e garantir a continuidade de seu percurso escolar.

Art. 62. Os profissionais de educação da escola podem reunir-se periodicamente conforme cronograma estabelecido pela equipe gestora para estudos, avaliação coletiva das ações desenvolvidas e redimensionamento do processo pedagógico, conforme o previsto no Projeto Político-Pedagógico e no Plano de Intervenção Pedagógica (PIP).

Seção II

Do Calendário Escolar

Art. 63. O calendário escolar, assim compreendida a organização dos dias letivos, deve ser elaborado pela escola de acordo com os parâmetros definidos em norma específica (que inclui calendário básico da Rede Municipal, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação), publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, respeitados o mínimo de duzentos (200) dias letivos e a carga horária mínima estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 64. Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 65. A jornada escolar no Ensino Fundamental é de no mínimo, 4 horas de trabalho diário, excluído o tempo destinado ao recreio, podendo ser ampliada em atendimento as determinações legais em vigor.

Art. 66. Respeitados os dispositivos legais e as cargas horárias estabelecidas nas matrizes curriculares aprovadas para a rede municipal de ensino, compete à escola proceder à organização do tempo escolar no Ensino Fundamental, assegurando a duração da semana letiva de no mínimo cinco dias.

Seção I

Da Organização da Educação em Tempo Integral

Art. 67. Estabelecido pela Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo integral e altera as Leis 11.273/2006, a 13.415/2017 e a 14.172/2021, visando fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas da Educação Básica. O Município de Alenquer ofertará Escola de Tempo Integral, como cumprimento da meta 6, do Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

I - A educação em tempo integral tem por finalidade ampliar a

[Assinatura]
10



jornada escolar, os espaços educativos, a quantidade e a qualidade do tempo diário de escolarização com o objetivo de qualificar o processo ensino aprendizagem e a formação global do educando;

II - As escolas em tempo integral - ETI terão a jornada diária de no mínimo de 7 horas, durante todo o período letivo. No caso do município de Alenquer as atividades serão divididas em: 4 horas no ensino regular e 3 horas com as atividades diversificadas;

III - Respeitados os dispositivos legais específicos para as ETIs, a escola organizará seu tempo escolar, incluindo as metodologias definidas em seu projeto político pedagógico;

IV - As atividades da jornada ampliada podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da Escola, ou fora dela, em espaços distintos da cidade ou do entorno em que está situada a unidade escolar, mediante as parcerias específicas para esse fim;

V - A organização curricular da educação em tempo integral considerará a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Orientador Curricular do Município de Alenquer.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA DA PERMANÊNCIA

Art. 68. O encaminhamento da população em idade escolar ao ensino fundamental é formalizado por meio do cadastro escolar, cujo processamento se faz mediante ação conjunta da Secretaria Municipal de Educação e escola obedecidos os critérios definidos em norma específica.

Parágrafo único. É garantida ao educando do Ensino Fundamental a continuidade de seus estudos em outra escola pública municipal de ensino fundamental quando a escola onde iniciou seu percurso escolar não contar com todas as etapas da Educação Básica.

Art. 69. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a divulgação do calendário unificado para a realização das matrículas nas escolas públicas municipais.

Art. 70. A escola deve renovar ou efetivar a matrícula dos educandos a cada ano letivo, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes da origem, gênero, etnia, cor, religião, deficiência (PCD) e idade, observadas e respeitadas às normas relativas à enturmação dos alunos.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos prazos organizacionais da SEMED, a efetivação da matrícula dar-se-á no período fixado no calendário escolar e obedecerá as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 71. O recurso da classificação, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, tem por objetivo posicionar o educando em qualquer ano da Educação Básica, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I- por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;

II- por transferência, para alunos procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, preferencialmente no primeiro bimestre do ano letivo, que defina estágio de desenvolvimento cognitivo em que o aluno se encontra.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentam e comprovam a classificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual do aluno na escola.

Art. 72. A reclassificação é o reposicionamento do aluno no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho com base em instrumentos definidos pela SEMED, até sessenta dias letivos, contados do início do respectivo ano letivo conforme calendário oficial aprovado, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I- avanço: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao aluno portador de altas habilidades comprovadas por instituição competente;

II- aceleração: é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade durante o ano letivo;

III- transferência: o aluno proveniente de escola situada no país ou exterior pode ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV- a reclassificação deverá observar prioritariamente a distorção idade/ano, de dois anos para realização da reclassificação;

V - Para a realização da reclassificação, a mesma deverá estar registrada na Proposta Pedagógica da escola, ou seja, no

seu PPP.

VI - os casos de reclassificação deverão ser analisados minuciosamente para posteriormente ser aplicado ou não.

VII - Os documentos que fundamentam e comprovam a reclassificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual do aluno na escola, bem como atualizados na plataforma do sistema do Sistema de Informação da Educação de Alenquer - Sigea.

Parágrafo único. Observando-se a necessidade da rerealização da reclassificação, fica sob a responsabilidade da unidade de ensino todo o processo de organização, aplicação e documentação dos resultados que deverão ser arquivados na pasta do discente.

Art. 73. Nas Escolas Municipais que adotam a progressão regular por ano e por disciplina (Componente Curricular), a partir de 6º ano do ensino fundamental, admite-se a progressão parcial, respeitando-se as seguintes regras:

I- ocorrerá a progressão parcial nas hipóteses em que o aluno não obtiver aproveitamento em, no máximo, três componente(s) curricular(es) do ano anterior;

II- o aluno que não obtiver progressão em mais de três componente(s) curriculares), por ano, ficará retido e poderá cursar apenas os componentes em que não obteve êxito;

III- as Escolas Municipais deverão, obrigatoriamente, proporcionar ao aluno objeto da progressão parcial o direito de cursar o(s) componente(s) curricular (es) em dependência no ano letivo imediatamente posterior ao respectivo ano no qual não obteve aproveitamento nesses componentes, garantindo-se ao aluno o pleno direito à progressão regular de seus estudos;

IV- com vistas ao cumprimento das determinações constantes das alíneas anteriores, as Escolas Municipais ficam obrigadas a ofertar, em benefício dos alunos em dependência, os referidos o(s) componente(s) curricular (es), de forma compatível com os estudos regulares dos educandos, na modalidade presencial em contraturno;

V- ao aluno em progressão parcial devem ser assegurados estudos orientados conforme Plano de Intervenção Pedagógica Individual (PIPI) elaborado, conjuntamente, pelos professores do(s) componente(s) curricular (es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades em temas e tópicos identificadas pelo professor e discutidas no Conselho Escolar;

Parágrafo único. a oferta da dependência de estudos deverá ser obrigatória ao educando ficando a critério da unidade de ensino registrar no seu PPP e no regimento interno as estratégias de atendimento de acordo com suas particularidades.

Art. 74. É vedado à escola pública municipal:

I- impedir a frequência às aulas ao aluno que não estiver usando uniforme, após prazo estabelecido em diálogo com a família.

Art. 75. No ato da matrícula, a direção da escola deve informar aos alunos ou seus pais ou responsáveis sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 76. Terá a matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola até o vigésimo quinto (25º) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve entrar em contato, por escrito, com o aluno ou seu responsável, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

§ 2º Configurados o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a direção da escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º O aluno que tiver a matrícula cancelada poderá retornar para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública Municipal.

Art. 77. O controle de frequência diária dos alunos é de responsabilidade do professor, que deve preencher nos prazos estabelecidos pela SEMED os sistemas informatizados, bem como comunicar à direção da escola as eventuais faltas consecutivas para as providências cabíveis, sob pena da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

§ 1º A Escola Municipal, por meio de sua direção, após apurar a frequência do aluno e constatar uma ausência superior a três (3) dias letivos consecutivos ou dez (10) dias alternados no mês, deve entrar em contato, por escrito, com a família ou o responsável pelo aluno, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 2º O diretor da Escola Municipal remeterá ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos alunos cujo número de faltas atingir quinze (15) dias letivos consecutivos ou alternados

Composto
M. Maciel

durante o mês e, também, ao órgão competente, no caso de alunos cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 78. O descumprimento pela escola dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa da direção do estabelecimento de ensino.

Art. 79. A matrícula é o ato formal que vincula o educando à unidade de ensino, conferindo-lhe a condição de estudante.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.

Art. 80. A matrícula deve ser requerida pelo responsável legal ou pelo próprio educando quando maior de idade, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou de casamento (cópia);
- II - histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente se for o caso (original);
- III - cartão de vacinação para educandos do ensino fundamental (cópia);
- IV - comprovante de residência do último mês que anteceder a matrícula escolar (cópia);
- V - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF do educando.
- VI - 2 fotos 3x4
- VII - Cartão Bolsa Família e RG do responsável (quando for o caso)

§1º O educando deve apresentar também a documentação específica, disposta nas instruções normativas de matrícula emanadas anualmente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 81. As vagas disponíveis nas unidades de ensino serão, preferencialmente, direcionadas aos residentes próximos da unidade escolar.

Art. 82. No ato da matrícula, o educando ou seu responsável deve ser informado sobre as normas contidas neste Regulamento e sobre os princípios expressos na proposta pedagógica da unidade de ensino.

Art. 83. No ato da matrícula, o educando ou seu responsável deve declarar:

I - seu pertencimento étnico-racial;

Art. 84. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria de Lotação, define anualmente as normas de matrículas, que devem ser observadas por todas as unidades de ensino.

Art. 85. O candidato impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.

Art. 86. O diretor da unidade de ensino, esgotados todos os recursos junto à família, deve notificar ao Conselho Tutelar do município, ao Juiz competente da Comarca e ao representante do Ministério Público Municipal a relação dos educandos que apresentam quantidade de faltas acima de cinquenta por cento (50%) do limite prescrito em lei, que é de vinte e cinco por cento (25%) do total de horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 87. É obrigatória, ao educando, a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total da carga horária.

Art. 88. Em qualquer nível/etapa de ensino é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 89. A matrícula por transferência ocorre quando o educando, ao se desvincular de uma unidade de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o aluno transferido retido no componente Curricular da parte diversificada poderá ser matriculado no ano, ciclo ou etapa subsequente, a critério da escola de destino, caso o referido componente curricular não conste em sua matriz curricular, sem prejuízo da integralização da carga horária.

Art. 90. A unidade de ensino recebe e expede, em qualquer época do ano, a transferência do educando.

Art. 91. Ao educando transferido para outra unidade de ensino é fornecida uma guia de transferência e o histórico escolar dos estudos anteriores.

Parágrafo Único. É vedado à escola expedir a transferência

do educando a revelia do responsável ou dele próprio, quando este for maior de idade, ressalvadas as hipóteses relativas às disposições gerais organizacionais oriundas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 92. O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos do educando, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, anos ou etapas em que o educando obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela unidade de ensino.

Art. 93. Para efeito de aproveitamento de estudos pode ainda a unidade de ensino submeter o candidato a uma avaliação de conhecimentos prévios, objetivando subsidiar a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso.

Art. 94. A unidade de ensino deve registrar na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, indicando o ano a que correspondem, bem como a complementação curricular a que foi submetido o educando, se for o caso, com os resultados alcançados e a carga horária cumprida.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 95. A organização técnica, pedagógica e administrativa da unidade de ensino abrange:

- I - órgãos colegiados (Conselho Escolar, Conselho de Ciclo e Conselho de Classe);
- II - direção;
- III - vice-direção;
- IV - coordenação pedagógica;
- V - atividades de apoio pedagógico;
- VI - corpo docente;
- VII - corpo discente;
- VIII - serviço de secretaria escolar.

Parágrafo único. A unidade de ensino conta também com serviço de apoio operacional executado por servente, merendeira, vigilante e manipulador de alimentos, tendo como função dar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa.

Art. 96. Além das atribuições específicas previstas neste Regulamento, são deveres da direção, da coordenação, dos serviços de apoio pedagógico e do docente da Unidade escolar:

- I - possibilitar que a unidade de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II - desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na unidade de ensino;
- III - elaborar atividades domiciliares para os educandos impossibilitados de frequentar a unidade de ensino, amparados por legislação, (Resolução nº 02/2023 - COMEA);
- IV - colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com as famílias e a comunidade;
- V - comparecer às reuniões do conselho escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI - manter e promover relações cooperativas no âmbito da unidade de ensino;
- VII - cumprir as diretrizes definidas na proposta pedagógica da unidade de ensino, no que lhe couber;
- VIII - manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- IX - comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos educandos para a adoção das medidas cabíveis;
- X - informar pais ou responsáveis e os educandos sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;

- XI** - atender ao educando, independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XII** - organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na unidade de ensino.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 97. A unidade de ensino deve contar, no mínimo, com os seguintes órgãos colegiados:

- I** - Conselho Escolar, constituído nos termos da legislação vigente;
- II** - Conselho de Ciclo ou de Classe, constituído nos termos deste Regimento.

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 98. O Conselho Escolar, articulado com a gestão escolar e fundamentado nos princípios legais que regem a gestão democrática da educação, constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 99. O Conselho Escolar deve elaborar seu próprio estatuto, seguindo a legislação e normas aplicáveis, além das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 100. São atribuições do Conselho Escolar, além de outras previstas na legislação e nas normas aplicáveis, assim como de seus instrumentos constitutivos:

- I** - elaborar e alterar seu estatuto, em conformidade com as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação, com a proposta pedagógica da unidade de ensino e com a legislação vigente, zelando pela sua divulgação e seu cumprimento;
- II** - participar do processo de construção da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III** - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade de ensino;
- IV** - administrar os recursos que eventualmente lhe sejam encaminhados e realizar a respectiva prestação de contas junto aos órgãos competentes, sempre de conformidade com as disposições legais e normativas cabíveis;
- V** - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo;
- VI** - trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando segmento com segmento, unidade de ensino com comunidade escolar e comunidade local;
- VII** - promover atividade sociocultural que sirva para:
1. a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;
 2. b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;
- VIII** - participar da integração dos turnos da unidade de ensino, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na proposta pedagógica;
- IX** - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
- X** - realizar assembleias ordinárias, em conformidade com os calendários das Unidades de Ensino e, extraordinárias, quando necessário, observadas às disposições estatutárias aplicáveis;
- XI** - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas que lhe são destinadas diretamente para a gestão e aplicação na unidade de ensino (verbas estaduais e federais);
- XII** - colaborar com a unidade de ensino, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;
- XIII** - acompanhar a execução de construção e reforma na unidade de ensino, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV** - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário, respeitadas às normas regimentais aplicáveis;
- XV** - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho Escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de ensino;
- XVI** - eleger, entre os membros eleitos, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro, com observância das normas estaduais e estatutárias em vigor;
- §1º** É vedado ao Conselho Escolar deliberar ou normatizar matérias de competência exclusiva da Semed, assim

compreendidas as estabelecidas em legislação específica no que concerne à organização, administração e manutenção do Sistema Municipal de Ensino e das unidades de ensino.

§2º Das decisões do Conselho Escolar cabe recurso ao Conselho Municipal de Educação, ou à SEMED, quando a matéria, por sua natureza financeira administrativa ou de organização pedagógica, assim o exigir.

Seção II Do Conselho de Ciclo e/ou de Classe

Art. 101. Compete ao Conselho de Ciclo/Classe:

- I** - apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando as causas de baixo e alto rendimento;
- II** - decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do educando, no qual ocorra irregularidade ou dúvida quanto ao resultado;
- III** - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino aprendizagem, que atendam a real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- IV** - decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;
- V** - discutir e apresentar ações, com sugestões, que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;
- VI** - definir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Documento Orientador Curricular do Município de Alenquer, quando houver dificuldade nas práticas educativas;
- VII** - deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo;
- VIII** - propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e estudos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.
- Art. 102.** As deliberações emanadas do Conselho de Ciclo/Classe devem estar de acordo com este Regimento e com a legislação do ensino vigente.
- Art. 103.** O Conselho de Ciclo/Classe é constituído por todos os professores da mesma turma, por representante da coordenação pedagógica, representante de educando de cada ano e representantes dos pais de acordo com o critério estabelecido pela unidade de ensino.
- Art. 104.** O Conselho de Ciclo/Classe é presidido pela coordenação pedagógica e, na ausência, pelo diretor da unidade de ensino e deve ser secretariado por um dos membros, que lavrará ata em instrumento próprio.
- Art. 105.** O Conselho de Ciclo/Classe deve reunir-se, sistematicamente, uma vez por bimestre ou quando convocado pela direção da unidade de ensino.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR E SUAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 106.** A direção escolar é exercida por profissional efetivo do magistério, designado nos termos da legislação e normas em vigor, sendo responsável pelo gerenciamento das atividades administrativas e pedagógicas na unidade de ensino.
- Art. 107.** A função de diretor tem como princípio assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos na proposta pedagógica da unidade de ensino.
- Art. 108.** São atribuições do diretor da unidade de ensino:
- I** - coordenar a elaboração coletiva da proposta pedagógica da unidade de ensino, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua, de modo a mantê-la atualizada anualmente;
- II** - coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino;
- III** - assegurar o cumprimento do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino;
- IV** - responsabilizar-se, juntamente com a coordenação pedagógica, a gestão educacional, a coordenação escolar e o corpo docente, pelos resultados do processo ensino-aprendizagem;
- V** - viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- VI** - elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros da unidade de ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII** - responsabilizar-se pela gestão dos profissionais localizados e designados na unidade de ensino;
- VIII** - manter atualizado o sistema de gerenciamento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, pela sua conservação;

IX - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;

X - responsabilizar-se pela organização dos processos e registros escolares relativos ao educando, ao professor e aos demais funcionários;

XI - responsabilizar-se pelo preenchimento tempestivo de todos os sistemas informatizados oficiais, tanto da esfera federal, estadual e municipal;

XII - mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos;

XIII - monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;

XIV - interagir com a família do educando, comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino;

XV - viabilizar o planejamento e a implementação de avaliação institucional;

XVI - comunicar mensalmente as autoridades competentes a listagem dos alunos que evadiram ou não atingiram 75% de frequência escolar;

XVII - emitir certidão de comparecimento às reuniões da escola aos pais e/ou responsáveis;

XVIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação e normas e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX - responsabilizar-se, juntamente com a equipe técnica, administrativa e pedagógica da escola em manter atualizados os atos autorizativos da escola e de seus cursos.

Parágrafo único. Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor em todas as suas ausências e impedimentos, além das tarefas que lhe forem pelo mesmo delegadas.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Do Técnico em Educação

Art. 109. A Coordenação Pedagógica compreende o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 110. São atribuições da coordenação pedagógica:

I - garantir a unidade da ação pedagógica por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência com sucesso do educando na unidade de ensino;

II - coordenar, acompanhar e controlar, em conjunto com o diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação da proposta pedagógica da unidade de ensino;

III - coordenar, monitorar e avaliar os processos pedagógicos que constituem o cotidiano da unidade de ensino;

IV - assessorar e coordenar a equipe de professores e pedagogos na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico, bem como na correta escrituração dos registros nos diários de classe;

V - coordenar o desenvolvimento do Documento Orientador Curricular do Município na unidade de ensino;

VI - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino buscando, coletivamente, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo ensino-aprendizagem;

VII - monitorar o processo ensino-aprendizagem, primando pelo resultado escolar;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade de ensino, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

IX - participar da elaboração, implementação e acompanhamento do projeto político pedagógico da unidade de ensino;

X - coordenar o Conselho de Classe em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

XI - diagnosticar necessidades e propor ação de formação continuada da equipe da unidade de ensino;

XII - coordenar a implantação de ações nas etapas e modalidades de ensino;

XIII - promover formações e disseminar práticas inovadoras, aprofundamento teórico garantir o uso adequado dos espaços de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade de ensino.

XIV - Elaborar seu plano de ação, acompanhamento dos discentes e docentes alinhados ao plano da gestão escolar e ao Projeto Político. Pedagógico.

Seção I

Do Orientador Escolar

Art. 111. O serviço de orientação educacional ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, a quem compete: planejar, coordenar, orientar atividades para o desenvolvimento integral do educando, implantando os princípios da orientação educacional na escola e no sistema a nível municipal e:

I - atender ao educando, individualmente e em grupo, utilizando técnicas psicopedagógicas que lhe permitam diagnosticar, prevenir e acompanhar as situações que resultam no baixo rendimento escolar;

II - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja o ponto de partida para o redirecionamento permanente do currículo;

III - promover atividades que orientam a opção profissional dos alunos em ação integrada com os demais técnicos e docentes da unidade de ensino;

IV - coordenar e acompanhar a elaboração e aplicação do teste classificatório e reclassificação, em conjunto com o supervisor educacional e o núcleo docente;

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 112. As atividades de apoio pedagógico, observadas as normas sistêmicas em vigor, são desenvolvidas em consonância com as demandas da sala de aula, com foco na garantia do direito de aprender de cada aluno:

I - na biblioteca ou sala de leitura;

II - no laboratório de informática;

III - nos projetos que objetivem reforço de aprendizagem;

IV - na sala de recursos multifuncionais e/ou em sala de aula, de oferta obrigatória nos termos da lei, de conformidade com as demandas oriundas do público alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. Os demais espaços da escola como quadra de esportes, auditório, entre outros, podem ser destinados também a espaços de apoio pedagógico, independentemente da área de conhecimento.

Art. 113. As normas de funcionamento da biblioteca ou espaço de leitura e da sala de recursos multifuncionais, entre outros, devem ser explicitadas na proposta pedagógica da unidade de ensino.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 114. O corpo docente é constituído por todos os professores responsáveis pelo exercício da função de docência na unidade de ensino.

Art. 115. A admissão de professor é feita na forma da lei, observando-se as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 116. As férias do corpo docente são fixadas no calendário escolar da unidade de ensino, em conformidade com o Estatuto do Magistério,

Art. 117. São atribuições do corpo docente:

I - participar na elaboração da proposta pedagógica;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;

III - zelar pela aprendizagem do educando;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para o educando com rendimento abaixo da média prevista em legislação;

V - cumprir os dias letivos e horas/aulas estabelecidos para a Rede Municipal de Ensino, além de participar integralmente do planejamento da avaliação e do desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com a família e com a comunidade;

VII - participar de reuniões de pais e/ou responsáveis e dos Conselhos de Classe fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho do educando;

VIII - comunicar à gestão educacional e/ou à direção para as devidas providências junto à família e aos órgãos competentes, situação atípica dos educandos com relação a desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão, baixa frequência e indisciplina observada em sala de aula, quando a intervenção não for suficiente;

IX - registrar diariamente as atividades relacionadas ao planejamento educacional, em diário de classe;

X - registrar as notas dos alunos nos prazos determinados pela escola, com destaque para os controles informatizados relativos à frequência e desempenho dos educandos e/ou outros instrumentos de escrituração escolar definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos;

XII - respeitar as normas e regras das instituições educacionais receptoras quando a oferta educacional decorrer de termos de

convênio e parceria;

XIII - ao final do ano letivo entregar o diário de classe devidamente preenchido (sem rasuras) e organizado.

XIV - outras atividades correlatas.

Seção I

Dos Deveres dos Servidores

Art. 118. São deveres do servidor:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - Ser leal as instituições a que servir;

III - Observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir ordens de seus superiores;

V - Atender com presteza

a) Ao público em geral, prestando às informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) As requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - Levar ao conhecimento da atividade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público.

VIII - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - Tratar com urbanidade as pessoas;

XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Seção II

Das proibições dos Servidores

Art. 119. Ao servidor é proibido:

a) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato;

b) Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição pública;

c) Recusar fé a documentos públicos;

d) Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

e) Promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

f) Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

g) Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou partido político;

h) Valer-se do cargo para lograr proveito de pessoas ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

i) Utilizar pessoal ou recursos da repartição em serviço ou atividades particulares;

j) Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

k) Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

l) Lesar o patrimônio público;

m) Praticar atos de sabotagem contra o serviço público

Seção III

Das responsabilidades dos Servidores

Art. 120. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 121. A responsabilidade civil decorre do ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 122. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Parágrafo único. A CLT prevê apenas faltas justificadas. As faltas injustificadas, apesar de não previstas em lei, podem gerar sanções como advertências, suspensões ou mesmo demissão por justa causa.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 123. O corpo discente é constituído por todos os educandos regularmente matriculados na unidade de ensino.

Art. 124. Aos integrantes do corpo discente da unidade de ensino

é garantido o livre acesso à informação necessária, à educação; ao desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 125. São direitos do educando:

I - participar das atividades desenvolvidas na escola destinadas à sua formação;

II - organizar e participar de associações e grêmios com finalidade educativa, podendo votar e ser votado;

III - receber assessoramento e apoio especializado, da pessoa com deficiência;

IV - receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovados por meio de atestado médico, que o incapacitem de frequentar as aulas;

V - receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência às aulas, quando solicitadas;

VI - requerer, na secretaria da unidade de ensino, revisão de qualquer avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

contadas a partir do momento em que tomar conhecimento do resultado, com a apresentação da referida avaliação;

VII - ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;

VIII - recorrer à administração ou setor competente da unidade de ensino, quando se sentir prejudicado;

IX - ter conhecimento deste Regimento no início do período letivo;

X - ser tratado com respeito, atenção e cortesia pelas equipes de serviço de apoio administrativo, operacional, pedagógico, docente e demais estudantes;

XI - requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior, ou por intermédio dos pais ou responsáveis, quando menor;

XII - ter reposição das aulas quando da ausência do professor responsável pelo Componente Curricular;

XIII - ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - participar da avaliação institucional conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

XV - tomar conhecimento das disposições deste Regimento e das normas de convivência da unidade de ensino;

XVI - usufruir o período de férias previsto em lei;

XVII - ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante, no conselho escolar, grêmios e associações afins;

XVIII - ser informado sobre questões disciplinares a ele relacionadas.

Art. 126. São deveres do educando:

I - acatar as normas regimentais e os regulamentos internos da unidade de ensino;

II - fazer parte do Conselho Escolar representando o seu segmento, votar e ser votado;

III - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino;

IV - tratar com respeito e cortesia todos os profissionais da unidade de ensino;

V - recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do aluno;

VI - zelar pelo patrimônio público;

VII - ser atendido, dentro das possibilidades da unidade de ensino, fora dos horários estipulados para reuniões de pais, quando assim se fizer necessário.

Art. 127. São deveres dos pais ou responsáveis do educando:

I - zelar pela matrícula do educando dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando as unidades de ensino próximas à residência do educando;

II - acompanhar o desempenho escolar do educando, zelando pela frequência e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem;

III - tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da unidade de ensino;

IV - participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;

V - encaminhar o educando a serviços especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos, quando se fizer necessário, com a colaboração do gestor da unidade de ensino, por meio do encaminhamento ao Conselho Tutelar, que acionará a rede de saúde;

VI - zelar pelo bom nome da unidade de ensino;

VII - exigir e acompanhar o educando no cumprimento das



15
[Handwritten signature]

tarefas escolares diárias;

VIII - conscientizar o educando quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado,

IX - responsabilizar-se pelos danos causados pelo educando aos bens patrimoniais da unidade de ensino;

X - comparecer à unidade de ensino, sempre que for convocado.

CAPÍTULO IX DO SERVIÇO DE SECRETARIA ESCOLAR

Seção I

Atribuições do Secretário Escolar

Art. 128. O secretário da Instituição de Ensino, é responsável juntamente com o diretor por responder administrativamente e legalmente pela documentação escolar e guarda da memória documental da instituição de ensino, além de ser o autor do fiel registro da vida profissional dos servidores.

Art. 129. São atribuições do Secretário Escolar:

I- assinar juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação pertinente aos trabalhos de secretaria;

II - manter atualizado o arquivo, passivo e ativo, bem como as prestações de contas da unidade de ensino;

III zelar pelo recebimento e a expedição de documentos autênticos, sem emendas e rasuras;

IV - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria do estabelecimento de ensino;

V - organizar e manter atualizados a escrituração escolar, coleção de leis, pareceres, resoluções, ordens de serviços, circulares e outros documentos, relativos à legislação educacional;

VI- realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno e cadastro de servidor;

VII - redigir memorandos, ofícios, atas e executar serviços de digitação quando necessário;

VIII - prestar informações e atender à comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à secretaria;

IX- elaborar o relatório anual de aproveitamento;

X - monitorar e atualizar o Sigea.

Seção II

Atribuições do Assistente Administrativo

Art. 130. O serviço de secretaria escolar é executado por profissional no cargo de Assistente Administrativo, que assume as funções de Secretário Escolar, cujas atribuições são as seguintes:

I- realizar atividades específicas do ambiente escolar tais como: matrícula de alunos, censo escolar, expedição de certificados, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos educandos;

II- elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades do pessoal, material, patrimônio, cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento;

III- desempenhar outras atribuições de acordo com as unidades de ensino e a natureza do trabalho, relativas às suas competências.

Seção III

Atribuições do Auxiliar Administrativo

Art. 131. Executam serviços burocráticos simples, compreendidos em rotinas pré estabelecidas, dando apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem o público interno e externo, realizam levantamentos de dados de imóveis, expedem documentos e realizam outras atividades correlatas ao cargo.

Seção IV

Atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais: Servente

Art. 132. Efetuar limpeza e conservação das dependências de logradouros públicos, remover lixos e detritos e outras atribuições correlatas ao cargo, especificadas em Lei própria. São atribuições da Servente Escolar: Zelar pela limpeza da escola, Cuidar da merenda, zelando pela qualidade e higiene, Cuidar dos utensílios da cantina, material de limpeza, etc., Auxiliar no cuidado com as crianças e Responsabilizar-se pela abertura e fechamento da escola.

Seção V

Atribuições Do Agente de Manipulação de Alimentação Escolar

Art. 133. Efetuar serviços de copa e cozinha aqueles relativos a manipulação de alimentos da merenda escolar, manter o ambiente de trabalho limpo e outras atribuições correlatas ao cargo, especificadas em Lei própria.

Seção VI

Atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais: Vigia

Art. 134. Fiscalizam a guarda do patrimônio público e exercem a observação em prédios públicos, e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras a normalidades, controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados, recebem e acompanham pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Seção VII

Atribuições do Agente de Segurança do Patrimônio Educacional

Art. 135. Abrir e fechar prédios escolares ou secretaria de Educação, exercer a vigilância de prédios educacionais, e outras atribuições correlatas ao cargo, especificadas em Lei própria.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS DISCENTES

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 136. O regime disciplinar tem por finalidade contribuir para a formação do educando, o funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar, para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

Art. 137. A ação disciplinadora do educando na unidade de ensino tem caráter preventivo e orientador.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DISCIPLINARES

Seção I

Das Faltas Disciplinares e Infrações

Art. 138. São atos de indisciplina:

I- ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II- ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III- utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV- utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V- usar telefone celular durante as aulas sem permissão do professor e ausentar-se das mesmas para atendê-lo nos corredores, sem prévia autorização;

VI- promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando, para tais fins, o nome da unidade de ensino;

VII- comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

VIII- expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola;

IX- intimidar a comunidade escolar com ameaças de qualquer natureza, ou seja, bombas, armas brancas, entre outras.

Art. 139. São atos infracionais as condutas descritas como crime ou contravenção penal pela legislação em vigor, além das seguintes práticas:

I- ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

II- utilizar práticas de bullying na unidade de ensino;

III - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

IV- emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

V - produzir, exibir ou distribuir textos, vídeos, literatura ou materiais difamatórios, de natureza racista, sexista ou preconceituosa;

VI- divulgar, por meio de adornos, camisas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da unidade de ensino;

VII- portar, consumir e/ou distribuir no interior e entorno da escola drogas lícitas e ilícitas, assim como comparecer na unidade de ensino sob efeito das mesmas;

VIII - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal, ou generalizada, inclusive em grupos virtuais;

IX - danificar ou adulterar registros e documentos escolares,

por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

X- incorrer em fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares.

Art. 140. Ao educando que cometa ato de indisciplina, aplica-se

1. a) advertência verbal;
2. b) retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento por meio de portaria à diretoria ou coordenação para orientação;
3. c) suspensão temporária de programas curriculares extracurriculares; por meio de portaria com conhecimento e assinatura dos pais,
4. d) suspensão das aulas, com encaminhamento de atividades pedagógicas.

Art. 141. Ao educando que cometa crime, contravenção penal ou ato infracional (assim compreendida a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal), sem prejuízo das disposições legais cabíveis, aplica-se:

1. a) suspensão das aulas pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) dias letivos;
2. b) transferência compulsória para outra unidade de ensino, quando viável, de acordo com as decisões do Conselho Escolar.

Art. 142. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

1. a) Primariedade do infrator;
2. b) Idade e grau de maturidade do infrator;
3. c) Dolo ou culpa;
4. d) Valor moral, cultural ou material atingido;
5. e) Direito humano fundamental violado.

Parágrafo único. Ao acusado, ou aos seus representantes, é sempre assegurado amplo direito de defesa.

Art. 143. A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio (livro de ata ou livro de ocorrências), a comunicação oficial ao educando ou ao seu responsável, na presença de duas testemunhas, quando menor, com arquivamento na pasta individual do educando.

§1º Em casos de medidas educativas disciplinares, que importem em suspensão, deverá o diretor da unidade de ensino, a equipe pedagógica e a docente providenciar atividades pedagógicas a serem cumpridas pelo educando na própria unidade de ensino, durante o período de suspensão.

§2º A ausência do educando às aulas deve ser compensada mediante o cumprimento e entrega das atividades pedagógicas.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 144. São competentes para a aplicação das penalidades dispostas neste regimento:

I- O coordenador para as medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do Art.135;

II- O Diretor para as penalidades de suspensão;

III- O Conselho Escolar para a penalidade de transferência compulsória.

Art. 145. Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar, sempre no prazo de 15 dias da ciência do interessado.

Art. 146. Nos casos de ato infracional, o diretor da unidade de ensino deve:

1. a) Comunicar aos pais e/ou responsável do aluno;
2. b) Notificar o Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 147. A avaliação da aprendizagem dos educandos, parte integrante da proposta curricular, deve:

I - assumir um caráter processual, formativo e participativo;

II - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;

III- utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;

IV- fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;

V- assegurar tempos e espaços diversos para que os educandos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

VI- prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas ao

longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;

VII- assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos componentes curriculares ao longo do ano letivo aos educandos com frequência insuficiente;

VIII- possibilitar a aceleração de estudos para os educandos com distorção idade- ano de escolaridade.

Art. 148. Na avaliação da aprendizagem a escola deve utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

Parágrafo único. As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir pedagogicamente no processo de aprendizagem dos educandos, devem expressar, com clareza, o que é esperado dele em relação aos objetivos de aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

Art. 149. A avaliação do aproveitamento escolar deve ser um processo contínuo, qualitativo e cumulativo do desenvolvimento da prática educativa, centrado nos objetivos da aprendizagem propostos nas diretrizes curriculares nacionais, leis estaduais, municipais e no projeto pedagógico, podendo ser realizada através de métodos, técnicas e instrumentos diversificados, em situações formais e informais a critério da comunidade escolar, para fins de promoção ou não ao ano e etapa seguinte e observará os seguintes critérios:

I- Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e do processo sobre o resultado de um único instrumento avaliativo;

II- Estudos de potencialização, assim compreendido o processo em que o aluno teria oportunidade de estudar, paralelamente ao desenvolvimento regular no período letivo, na perspectiva do pleno aproveitamento do ensino-aprendizagem, caracterizando estudos de recuperação paralela.

Art. 150. As atividades de avaliação devem contemplar o educando no seu aspecto global, considerando o domínio do conhecimento significativo que contribuam para a formação de pessoas capazes de pensar, criticar, agir, construir e reconstruir.

Art. 151. Os procedimentos, bem como os resultados obtidos em cada atividade de avaliação, devem ser registrados em documento apropriado e específico para cada etapa ou modalidade de ensino, que deverá ser analisado por professores, alunos e Conselho de Classe.

Parágrafo único. O processo de avaliação do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) devem ser aplicados instrumentos avaliativos classificatórios por meio de notas observando que:

- a) o 1º ao 2º ano é o ciclo da alfabetização; deve ser considerado como ciclo da alfabetização os alunos do 1º ao 2º ano dos anos iniciais;
- b) a avaliação do 1º ao 2º ano, deve ser desenvolvida por meio de notas sem pretensão de retenção nos dois primeiros anos, tendo o objetivo de aprofundar as aprendizagens básicas da alfabetização;
- c) a nomenclatura para o ciclo da alfabetização no 1º e 2º ano deve ser considerada como AVANÇA;
- d) a partir do 3º até ao 9º ano os alunos serão avaliados por notas tendo como resultado final de APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO;
- e) a nota mínima de aprovação é cinco (5,0) em todas as etapas e modalidades de ensino.

Art. 152. Ao término de cada ano letivo será elaborado:

I - Mapa de Resultado Final, emitido padronizadamente pelo SIGEA (Sistema Integrado de Gestão Escolar de Alenquer), que deverá ser preenchido usando a seguinte nomenclatura para:

1. a) Aluno (a) matriculado (a) sem frequência - DESISTENTE;
2. b) Aluno transferido - TRANSFERIDO;
3. c) Aluno (a) que alcançar, ao final do Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento, os objetivos de aprendizagem previstos - PROMOVIDO;



pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto neste Regimento.

Art. 170. Os casos omissos neste Regimento devem ser analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 171. Em situações excepcionais que envolvam atendimento em ambiente hospitalar, domiciliar, e em espaços prisionais ou de medidas socio-educativas, cabe à unidade de ensino onde o educando esteja matriculado, assegurar o acompanhamento pedagógico e a expedição de documentos da vida escolar, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para cada uma dessas formas de atendimento.

Art. 172. Após a efetivação do processo de enturmação, as escolas devem informar a Secretaria de Educação, no primeiro bimestre de cada ano letivo, o levantamento da situação dos alunos cuja trajetória escolar esteja comprometida por distorção idade/ano de escolaridade, defasagens de aprendizagem e situação de progressão parcial com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica que assegurem aos alunos condições de prosseguir seus estudos com sucesso.

Art. 173. Os projetos e ações propostos pela unidade de ensino devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao Projeto Político Pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A direção da escola poderá buscar parceiras para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associação diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

Art. 174. Este Regimento entra em vigor a partir do ano letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 175. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 03 de abril de 2024.

TÍTULO II

Do Procedimento

- Art. 144. São competências para a seleção das propostas a serem avaliadas:
 - I - O coordenador para as reuniões prévias nas quais se discutem as propostas;
 - II - O Diretor para a apresentação de propostas;
 - III - O Conselho Escolar para a escolha de membros do comitê de seleção;
 - Art. 145. Cada pedido de revisão de proposta feita a unidade de ensino deve ser encaminhado ao Conselho Escolar, dentro do prazo de 15 dias da data de publicação.
 - Art. 146. O Conselho Escolar, no prazo de 15 dias, deverá emitir parecer sobre a proposta de seleção.
 - Art. 147. O Conselho Escolar, após o parecer, deverá emitir parecer sobre a proposta de seleção.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 148. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deve ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:
 - I - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
 - II - ser realizada em caráter processual, formativo e participativo;
 - III - ser realizada em conjunto com os procedimentos de ensino;
 - IV - ser realizada em conjunto com os procedimentos de ensino e de avaliação;
 - Art. 149. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:
 - I - ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;
 - II - ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;
 - III - ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;
 - IV - ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;
 - Art. 150. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de acordo com as seguintes diretrizes:
 - I - ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;
 - II - ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;
 - III - ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;
 - IV - ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;